



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (_____) _____ E-MAIL _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para serviços parcelados para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados com aquisição de peças, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.

Obtivemos, através do acesso www.boquim.se.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de tel (79) 3645-1919 ou do e-mail licitacao@boquim.se.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Boquim da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2018.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018-SRP

REGISTRO DE PREÇOS

1.0 - PREÂMBULO

1.1 – O Município de Boquim, Estado de Sergipe, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº01 de 02 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” (**tendo como critério de julgamento para peças e acessórios o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**), regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 189, de 24 de julho de 2017, que regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal nº 190, de 24 de julho de 2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

1.2 - Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às **09:00h (nove horas) do dia 28 (vinte e oito) de maio de 2018 (dois mil e dezoito)**, na Prefeitura Municipal de Boquim, Setor de Licitação, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

1.3 – O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Boquim/SE Setor de Licitação, no horário das 08:00h a 12:00h, onde poderá ser adquirido.

1.4 – O interessado poderá, ainda, solicitar o edital por e-mail, devendo entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (79) 3645-1919 ou do e-mail: **licitacao@boquim.se.gov.br**

2.0 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para serviços parcelados de eventual Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com aquisição de peças, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades do órgãos públicos abaixo relacionados:

3.0 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – GERENCIADOR: O Órgão Gerenciador será o Município de Boquim, CNPJ nº13.097.068/0001-82, por intermédio de sua Prefeitura e os órgãos que irão participar serão: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ nº 14.534.934/0001-18, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CNPJ nº 19.068.735/0001-85 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.270.608/0001-52.

3.2 – Não serão aceitas adesões posteriores(carona) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais;

4.2. As Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 - Para o **ITEM 05 e 06** foi estabelecida a cota de APROXIMADAMENTE 25,00% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

4.5 - Para os **ITENS 01,02,03 e 04** poderão participar TODOS OS TIPOS DE EMPRESAS - concorrência livre.

4.6 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.6.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificada e assinada, em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão como ME ou EPP, emitida no exercício (art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007) ou declaração que se enquadra como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, sob pena de falsa declaração incorrer em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

4.6.2 A documentação exigida no item 4.6.1 deve ser apresentada na fase de credenciamento;

4.7 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.7.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.7.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.7.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

4.7.4 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.8 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para cada item específico;

4.9 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

4.10– Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, a empresa vencedora deverá apresentar contrato de arrendamento com empresa na sede do município, sendo vedado a subcontratação, ou ainda apresentar no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da contratação, sua instalação de sede no Município necessárias à execução do objeto dos itens 01,02 03 e 04 do termo de referência. Ou ainda poderá a licitante se responsabilizar pelo deslocamento do veículo/máquina de forma imobilizada através de guincho para não ocasionar dispêndio ou desgaste no veículo/máquina.

5.0 – CREDENCIAMENTO

5.1 - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

5.1.1 – Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.2 - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 4.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

5.2.1 - Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

5.2.2 - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço, assinar documentos, e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

5.3 - Os documentos referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

5.4 - O representante da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação” relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 – Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa, sendo admitido, porém, o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.

5.6 - As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 189/2017. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

6.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 – As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

6.1.1 – Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

6.2 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhados do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

6.4 – Os documentos para credenciamento do representante, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em três envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

7.0 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada na Prefeitura Municipal, Setor de Licitação, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

8.0 - PROPOSTA

8.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 6.1 subitem 6.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do Anexo II ou com as seguintes informações:

8.1.1 - fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

8.1.2 – qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

8.1.3 - preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser incluídas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

8.1.4 - prazo de entrega não superior ao estabelecido na tabela de tempo de serviços ou os que nele não constar de até 12 (doze) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviços expedida pela Autoridade Competente. Caso tal prazo seja omitido, a Pregoeira o entenderá como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo de entrega superior ao máximo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.

8.1.5 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.

8.1.6 – Condições de pagamento, parcelado conforme entrega.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.7 – Local de entrega, garagem Municipal.

8.2 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

8.2.1 - quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

8.2.2 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

8.2.3 - discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

8.3 - A Pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, quando autorizada pelo Representante da Licitante, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções.

8.4 – A não apresentação pelo licitante vencedor da **PLANILHA DE CUSTO** (composição clara do preço), contendo todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação a proposta final, implicará na impossibilidade de pleitear o reequilíbrio econômico financeiro.

8.5 Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme **Anexo V**;

8.6 Declaração de fatos impeditivos, de que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Boquim a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no Anexo **VIII do Edital**.

9.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.2 – Não serão aceitas propostas que apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

9.3 - Nos itens em que possam surgir dúvidas quanto à qualidade do produto a ser entregue, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de amostras dos mesmos.

9.3.1 – Acaso venham a ser exigidas, as amostras devem ser apresentadas através de prospectos contendo a imagem e as especificações do produto ofertado.

9.3.1.1 – O prazo estabelecido no item 9.3.2 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4 - A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

10.0 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – Serão desclassificadas:

10.1.1 – As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

10.1.2 – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

10.1.3 – As propostas que tiveram suas amostras, se exigidas, reprovadas pelo Setor Competente, mediante parecer fundamentado.

10.2 – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.3 – Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, A Pregoeira fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que as licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade apresentem as Notas Fiscais de Compras e as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.

10.3.1 – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

10.4 – A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no ítem anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.5 – No caso de todas as propostas serem desclassificadas A Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO POR ITEM**” (tendo como critério de julgamento para peças e acessórios o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**).

11.2 – Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes A Pregoeira procederá da seguinte forma:

11.2.1 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.2.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

11.2.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.2.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 9.2.1 e 9.2.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.2.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e, 11.2.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.2.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Pregoeira, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05:00 min (cinco minutos), após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de **01 (um)** dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

11.2.8 - O disposto nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.2 deste edital.

11.3 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

12.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

12.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

12.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme Anexo III e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

12.1.3 - Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

12.1.4 – Prosseguindo, serão selecionadas a proposta que apresentar o “**MENOR PREÇO POR ITEM**” (*tendo como critério de julgamento para peças e acessórios o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO*) e as demais cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03(três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

12.1.5 – Na sequência será dado início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

12.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

12.1.5.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

12.1.5.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

12.1.5.4 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

12.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

12.1.7 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

12.1.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

12.1.10 - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do Pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

12.1.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

12.1.12 - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela Pregoeira na própria ata de reunião.

12.1.13 – A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

13.0 – HABILITAÇÃO

13.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

13.2 – Habilitação Jurídica:

13.2.1 – Registro comercial no caso de empresa individual;

13.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014);

13.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.3.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

13.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4 - Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo A Pregoeira considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

13.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

13.7 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.8 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

13.9 – Qualificação Técnica:

13.9.1 – Atestados (s) de **capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, em termos de características técnicas e quantitativo correspondente à proposta formulada. **Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão**

13.9.2 - Declaração formal do licitante, sob as penalidade cabíveis, da **disponibilidade e da indicação das instalações e do aparelhamento** adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.10 – Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.10.01 Certidão Negativa de falência ou concordata (recuperação judicial de empresa) expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura da licitação;

13.11 – Outros Elementos:

a) Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** do edital.

13.12 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 11.6 deste edital.

13.13 – No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, A Pregoeira fixará o prazo de 24h (vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de fornecimento, nota(s) de empenho(s), nota(s) fiscal(is), autorizações de fornecimento, entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

13.14 – No caso de todas as licitantes serem inabilitadas A Pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.0 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

14.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Art.10, XX do Decreto Municipal nº 189, de 24 de JULHO de 2017, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

14.1.1 - Caberá A Pregoeira decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Art. 11, do Decreto Municipal nº 189/2017, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

14.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2 – As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

14.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados a Pregoeira via através do e-mail licitacao@boquim.se.gov.br até 02(dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.

15.0 - RECURSOS

15.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo A Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

15.1.2 - Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1.3 – O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.1.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 08:00h às 13:00h, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira e observarão:

15.1.4.1 - quanto a sua interposição, o prazo de 03(três) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

15.1.4.2 - a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante, quando apresentação das razões do recurso;

15.1.4.3 - a legitimidade e o interesse recursais;

15.1.4.4 - a fundamentação.

15.1.5 – Findo o prazo para contra-razões A Pregoeira analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e poderá reconsiderar sua decisão ou, então, o encaminhará ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 03(três) dias. O Prefeito Municipal terá o prazo de 03(três) dias para decidir sobre o recurso. Proferida a decisão será informada a(s) licitante(s) recorrente(s).

16.0 – PROPOSTA REFORMULADA

16.1 – A(s) Licitante(s) Vencedora(s) terão o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação da Proposta Reformulada original.

16.2 – A Proposta Reformulada deverá ser confeccionada de acordo com o modelo de proposta deste Edital, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Representante Legal da Licitante.

17.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – O objeto da licitação será adjudicado a(s) licitante(s) vencedora(s), por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito Municipal, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

18.0 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

18.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

18.2 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

18.3 – No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.4 – O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

18.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

18.6 – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

18.6.1 – os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.6.2 – os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

18.7 – Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 18.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.8 – O registro a que se refere o item 18.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 22.0 deste Edital.

19.0 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

19.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

20.0 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – O Órgão Gerenciador será o Município de BOQUIM, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

21.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

21.1.1 – A pedido, quando:

21.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

21.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

21.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

21.1.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

21.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

21.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Fornecimento da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

21.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

21.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

23.0 - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

23.4 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.5 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoras não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

23.6.1 – liberar a Fornecedoras do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

23.6.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.7 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.0 - CONTRATAÇÃO

24.1 – O Termo de Contrato de serviços será obrigatório e o Fornecimento das peças e acessórios poderá ser substituído pelas Notas de Empenhos ou pelas Ordens de Fornecimentos na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

25.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1 – As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.

26.0 - SANCÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

26.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

26.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

26.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

26.1.4 – Apresentar documentação falsa.

26.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

26.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

26.1.7 – Não mantiver a proposta.

26.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

26.1.9 – Fizer declaração falsa.

26.1.10 – Cometer fraude fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

26.2.1 – Advertência.

26.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

26.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

26.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.

26.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

26.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

26.4 – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

26.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

27.0 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

27.1 – O Município de BOQUIM será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

27.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

27.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

27.4 – As entregas das mercadorias deverão ocorrer na presença do fiscal dos serviços e as peças quebradas ou desgastadas deverão ser apresentadas no ato da troca e com autorização para a troca.

27.5 – As mercadorias serão recebidas e conferidas por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

27.6 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros isentos dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

27.7 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

28.0 - PAGAMENTO

28.1 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE e;

28.1.1 – Deverão ser encaminhados Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.1.2 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

28.1.3 – apresentar quantitativo de hora de acordo com tabela tempo de serviço da montadora e ainda a tabela AUDATEX a serem fornecidas pelo fornecedor.

28.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

28.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

28.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

28.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 28.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

28.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Fornecedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

28.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

28.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

29.0 – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

29.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive os acréscimos de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 190 de 24 de julho de 2017.

30.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Boquim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

31.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.2 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Pregão, inclusive dos seus Anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

31.3 - Será facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

31.4 - A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Boquim/SE ou pelos telefones indicados no preâmbulo deste Edital.

31.4.1 – Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre este edital pessoalmente com a Pregoeira, deve agendar previamente visita à Prefeitura, através dos telefones indicados no topo.

31.5 - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

31.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação pertinente.

31.7 – Constitui Anexos deste Edital:

a) ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
b) ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
c) ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
d) ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
e) ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES
f) ANEXO VI	MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO
g) ANEXO VII	MODELO DE ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
h) ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
i) ANEXO IX	MODELO PARA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS
j) ANEXO X	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
k) ANEXO XI	MINUTA DO CONTRATO

Boquim/SE 14 de maio de 2018.

MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Pregoeira PMB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, lanternagem e pintura em geral, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, lubrificação, troca de óleo lubrificante, fluido de freio, aditivo para radiadores, filtro de ar, filtro de óleo, com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro mecânico 24 horas para os veículos que compõem toda a frota do município de BOQUIM-SE.

2. VIGÊNCIA:

3.1. Duração do contrato terá o prazo de 12 meses e começará a fluir a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do **art. 57, da Lei 8.666/93**.

2.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Boquim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços

3. CONDIÇÕES / INFORMAÇÕES/RELAÇÃO DA FROTA/DOS ITENS:

3.1. Caberá ao Setor de Transporte do Município de Boquim, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando o VEÍCULO/MÁQUINA, como também acompanhar a execução dos serviços.

3.2. O MUNICIPIO DE BOQUIM não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOS ITENS:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA DE HORAS E DE PEÇAS	V. MÁXIMO UNITÁRIO ACEITO DA HORA/HOMEM E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	V. TOTAL ESTIMADO R\$
01	SERVIÇOS MECÂNICOS linha Leve	HORA/HOMEM	3.164 hs	R\$ 90,67	286.879,88
02	PEÇAS E ACESSÓRIOS linha Leve	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	101.250,00	6,33% por peça/cessório	101.250,00
03	SERVIÇOS MECÂNICOS linha Pesada	HORA/HOMEM	1.850 hs	R\$ 182,33	337.310,50
04	PEÇAS E ACESSÓRIOS linha Pesada	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	138.750,00	6,33% por peça/cessório	138.750,00
<i>APROXIMADAMENTE 25,00% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014.</i>					
05	PEÇAS E ACESSÓRIOS linha Leve	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	33.750,00	6,33% por peça/cessório	33.750,00
06	PEÇAS E ACESSÓRIOS linha Pesada	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	46.250,00	6,33% por peça/cessório	46.250,00
Total geral da licitação R\$ 944.190,38(novecentos e quarenta e quatro mil cento e noventa reais e trinta e oito centavos).					

- 3.3.** A manutenção preventiva compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho dos veículos, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;
- 3.4.** A manutenção preventiva deve ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, e mediante a solicitação do contratante;
- 3.5.** A manutenção corretiva visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.
- 3.6.** O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alteração mediante elaboração de termo aditivo/apostilamento para esta finalidade.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1.** Essa contratação é de suma importância, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade.
- 4.2.** A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como Medida Provisória no 2.182-18, de 23 de agosto de 2001, o Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, que alterou a “lista” de bens e serviços comuns do Decreto n.º 3.555/2000.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 5.1. Será adjudicada a proposta que apresentar **menor valor por item (tendo como critério de julgamento para peças e acessórios maior percentual de desconto)**, de acordo com o critério descrito a seguir:
- 5.2. O custo estimado total da contratação (não sendo consideradas ainda as ofertas a serem apresentadas para percentual de desconto sobre peças) é de aproximadamente **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)** sendo o mínimo de 6,33%(seis vírgula trinta e três por cento) e para serviços h/homem estimado em **R\$ 624.190,38**(seiscentos e vinte e quatro mil reais cento e noventa reais e trinta e oito centavos), distribuídos conforme estimativas constantes no quadro abaixo:
- 5.3. O custo estimado é meramente referencial e têm a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do setor de transporte de Boquim-SE de atendimento de tal valor no período de contratação.
- 5.4. O percentual mínimo de desconto a ser concedido para as peças e acessórios não poderá ser inferior a média calculada com base na pesquisa de mercado.
- 5.5. O valor máximo unitário do homem/hora são aqueles constantes neste Termo de Referência.
- 5.6. A licitante deverá encaminhar anexa à proposta, sua planilha discriminando percentual de desconto e os valores das mãos-de-obra.
- 5.7. A empresa vencedora deverá encaminhar, juntamente com a documentação de habilitação, sua planilha de composição do preço de mão-de-obra, para fins de verificação da exequibilidade contratual. Lembramos que não será permitida nenhuma forma de arranjo ou compensação para justificar valores ínfimos da mão-de-obra.
- 5.8. Não serão aceitas propostas cujos valores estimados por hora homem e/ou desconto em peças sejam inferiores aos previstos no Edital.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Manutenções preventivas e corretivas, em veículos automotores, terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso. Os serviços de guincho terão por finalidade remover os veículos, para a oficina do PRESTADOR REGISTRADO, sempre que o mesmo estiver impossibilitado de trafegar.
- 6.2. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela de preços de venda à vista da empresa, além dos descontos propostos pela Contratada.
- 6.3. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pelo PRESTADOR REGISTRADO com os de mercado, do setor de transporte de Boquim/SE poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;
- 6.4. A **Manutenção Preventiva** constituirá de revisões baseada no plano e manutenção constante no manual do fabricante e/ou solicitadas pelo Fiscal do Município, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável), que não estejam contempladas na cobertura da garantia de fábrica e, observando o disposto nos seguintes itens:
- 6.5. **Revisão do sistema de transmissão:** lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;
- 6.6. **Revisão do sistema de direção:** aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.7 **Revisão do sistema de freio:** regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;
- 6.8 **Revisão do sistema de arrefecimento:** exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras, substituição das peças, se necessário e outros;
- 6.9 **Revisão de motor:** verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- 6.10 **Revisão do sistema de suspensão:** molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- 6.11 **Revisão do sistema elétrico,** incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros;
- 6.12 **Serviços diversos:** incluem serviços tais como:
- Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
 - Aplicação e/ou remoção de película não refletiva e adesivos do uso em veículo caracterizado no padrão da Prefeitura;
 - Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos.
- 6.13 **A Manutenção Corretiva:** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões;
- 6.13.1 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Fiscal do Município, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- 6.14 Os **Serviços de Guincho** (socorro mecânico) compreende os serviços de reboque e assistência mecânica 24 h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive sábado domingos e feriados, em veículo apropriado, do tipo guincho (caminhão) ou prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado, com CNH adequada para o tipo de veículo e dentro da validade;
- 6.14.1 Serão executados no âmbito do município no setor de transportes de Boquim/SE, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional para do setor de transporte de BOQUIM-SE, sempre que o veículo não puder trafegar até a oficina do PRESTADOR REGISTRADO. O serviço será devidamente autorizado pelo Fiscal do Município, conforme prazos abaixo:
- a) Efetuar o serviço no âmbito do setor de transportes de Boquim/SE, no prazo máximo de **02(dois) dias**, a contar do recebimento da solicitação;
- b) Efetuar o serviço fora setor de transportes de Boquim/SE, conforme abaixo:
- c) **Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, a empresa vencedora deverá apresentar contrato de arrendamento na sede do município de Boquim, sendo vedado a subcontratação, ou ainda apresentar no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da contratação, sua instalação de sede no Município necessárias à execução do objeto dos itens 01,02 03 e 04 do termo de referência. Ou ainda poderá a licitante se responsabilizar pelo deslocamento do veículo/máquina de forma imobilizada através de guincho para não ocasionar dispêndio ou desgaste no veículo/máquina.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.14.2 O PRESTADOR REGISTRADO deverá executar os serviços acima citados em horário comercial, de segunda a sexta feira, à exceção do item acima.

6.15 Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item acima, será solicitado à CONTRATADA orçamento prévio quanto à quilometragem excedente. Posteriormente o Fiscal do Município procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a Administração Pública, expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque;

6.16 Toda manutenção corretiva somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do Município, no prazo de **03 (três) horas**, após a solicitação;

6.17 Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos, originais e/ou similares e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante;

6.17.1 Considera-se para esse termo de referência:

Peças Genuínas	Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
Peças Originais	Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
Peças Similares	Aquelas peças genéricas não são homologadas pelas montadoras e têm um custo menor

6.18 A recusa da empresa em executar qualquer um dos serviços ensejará em sanção contratual, conforme previsto em Lei.

7- DA APROVAÇÃO

- a. O licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, após o fornecimento de peças e a execução dos serviços objeto deste Termo e da licitação, mediante entrega, no Setor de Transportes e posterior encaminhamento ao Setor de Almoxarifado e ao gestor do contrato dos Serviços Gerais, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- b. Orçamento com autorização de fornecimento de peças e execução dos serviços, solicitados pelo Setor de Transportes durante o mês, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de preços de venda à vista da empresa para cada item. Não podendo seus valores serem superiores aos preços praticados pelas concessionárias autorizadas pelas montadoras.
- c. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- d. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- e. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa contratada.
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g. As peças e suas quantidades, bem como o número de homem/hora a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo O PRESTADOR REGISTRADO se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h. A contagem dos tempos de execução dos serviços se baseará nas Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos, sendo obrigação de O PRESTADOR REGISTRADO fornecer as tabelas até 15 (quinze) dias depois de assinada a ata de registro de preço. Quando não houver previsão expressa dos tempos, a CONTRATADA, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, utilizará o serviço mais aproximado do caso concreto.
- i. Após a autorização para a remoção do veículo emitido pelo representante da Setor de transportes de Boquim/Set transmitida ao PRESTADOR REGISTRADO por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (E-mail, fax, correspondência, etc.), o PRESTADOR REGISTRADO deverá **remover o veículo no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas**, após o orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 02(dois) dias após a emissão da autorização para a remoção do veículo.
- j. A SETOR DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se o PRESTADOR REGISTRADO a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- k. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios que o compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de **50% (cinquenta por cento) do valor do veículo**.
- l. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizado nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de média monta, entendendo por média monta os danos sofridos pelo veículo quando for afetado seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas.
- m. Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total, entendendo por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1o. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento de laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.
- n. O comprovante de pagamento das despesas realizadas pelo PRESTADOR REGISTRADO relativo a vistoria e laudo nas hipóteses a que se referem os subitens acima, deverá ser apresentado ao Departamento Financeiro da Setor de transportes juntamente com a nota fiscal referente ao serviço prestado no veículo, para ressarcimento da despesa efetivamente realizada, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança.

8 DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA, deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de Serviço ou de Compra, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

8.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela Setor de transportes do Município de Boquim-SE.

8.2 A recepção do veículo será feita pelo representante indicado pelo setor de transportes do Município de Boquim/SE na sede/Unidade Local do respectivo veículo o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Será proibida a realização de testes de rua por funcionários da CONTRATADA.

8.3 Somente após esta verificação o PRESTADOR REGISTRADO deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

9 GARANTIA DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1 O PRESTADOR REGISTRADO deverá apresentar na proposta de preços prazo da garantia mínima conforme item abaixo:

9.1.1 Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

9.1.2 Demais serviços e peças: mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

9.1.3 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

10 LOCAL DA EXECUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

10.2 O PRESTADOR REGISTRADO deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICA/ELÉTRICA

- Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- Multímetro;
- Lavadora de peças;
- Macaco para motor;
- Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- Medidor de compressão de cilindros;
- Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- Elevador de veículos;
- Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- Balanceador de rodas ótico ou computadorizado;
- Alinhador de rodas ótico ou computadorizado, etc.;

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

- Rebitador;
- Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- Ventosas para manuseio de vidros;
- Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.;
- Máquina de costura para estofamento;

III – PINTURA

- Cabine de pintura e estufa de secagem;
- Pistola;
- Compressor;
- Laboratório de tintas, etc;

IV – GERAIS

- Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar todos os veículos cobertos pela presente licitação;
- Iluminação adequada;
- Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo do veículo;
- No mínimo um funcionário especializado em cada área (pintura, tapeçaria, funilaria, vidraçaria, capotaria, etc.)
 - Guincho de plataforma;

11 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

11.1 Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do edital e ata de registro de preço, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

11.2 Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do setor de transportes DO MUNICÍPIO DE BOQUIM-SE, conforme documentos integrantes da ordem de serviço emanada e/ou aprovada pelo setor de transportes, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

11.3 Somente os empregados registrados no PRESTADOR REGISTRADO poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística.

11.4 A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelo fiscal do município, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, estofamento, vidraçaria e pneumáticos efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, exceto pneu;

11.5 Executar os serviços no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retífica de motor e pintura e funilaria e 02(dois) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 02(dois) dias, lavado interno e externamente.

11.6 O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a setor de transportes do Município de Boquim-SE, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a Comissão ou o servidor especialmente designado, manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis;

11.7 A manutenção preventiva se constituirá de revisões regulares, mediante emissão de solicitação de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos, lavagens ou quaisquer outros relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos veículos;

11.8 Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado (GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL);

11.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Setor de transportes do Município de Boquim-SE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Setor de transportes do Município de Boquim -SE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

11.10 O PRESTADOR REGISTRADO assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.11 O PRESTADOR REGISTRADO responderá pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da Secretaria Municipal de Educação de Boquim -SE, quando resultantes da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

11.12 Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens similares ou reconicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita da Setor de transportes de Boquim/SE e justificativa da Contratada, do motivo da utilização da peça.

12.0 O PRESTADOR REGISTRADO que não obedecer ao item 12, fará a troca da peça sem custo para a Setor de transportes de Boquim -SE, por peça genuína ou original ou similar, não sendo cobrada a mão-de-obra para a troca da referida peça.

12.1.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação.

12.1 A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria, transporte de veículos, aferição de cronotacógrafos, as revisões gratuitas nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste Termo de Referência, e em especial quanto às condições exigidas, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do setor de transportes de Boquim/SE de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à sub-contratada/arrendada.

12.2 Não será aceito subcontratação, mas contrato de arrendamento.

12.3 Apresentar e entregar ao setor de transportes de Boquim/SE todas as peças substituídas, dos veículos constantes no anexo A que efetuarem manutenção nas instalações do PRESTADOR REGISTRADO.

12.4 Manter durante a vigência da Ata e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

12.5 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao Município, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

12.6 Permitir o acesso às instalações do PRESTADOR REGISTRADO e seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.

12.7 Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados decorrentes da ata de registro de preço, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo setor de transportes de Boquim/SE a qualquer hora, mediante solicitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SETOR DE TRANSPORTES DE BOQUIM-SE

13.1 Comunicar ao PRESTADOR REGISTRADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

13.2 Designar fiscal do município para acompanhamento da execução do serviço.

13.3 Proporcionar todas as facilidades para que o PRESTADOR REGISTRADO possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste edital e seus anexos.

13.4 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais (genuínas), objeto desta licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5 Emitir a ordem de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pelo Fiscal do Município e pelo chefe do Departamento de Transporte.

13.6 Efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30º dia útil da apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do Município, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas conforme descrito no Item 4.

13.7 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

13.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos.

13.9 Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela Contratada.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O PRESTADOR REGISTRADO ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pelo setor de Transportes, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

14.2 A existência da fiscalização do setor de transportes de BOQUIM-SE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

14.3 A Setor de transportes de Boquim/SE poderá exigir o afastamento de empregado preposto do PRESTADOR REGISTRADO que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14.4 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo servidor **JOSÉ ARIBALDO DE SANTANA SANTOS (titular)**, VALDERLAN SANTOS NEVES (suplente) integrantes do quadro funcional do setor de transportes, observado o que se segue.

- a) O representante do Município anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

15.1 Para a composição do preço de mão-de-obra, a administração elaborou pesquisa junto a empresas do ramo, obtendo-se o valor médio de homem/hora, de acordo com a classificação de cada item (Resolução Contran Nº 396, de 13 de dezembro de 2011), conforme abaixo:

15.1.1 Veículos leves: **R\$ 90,67 (noventa reais e sessenta e sete centavos);**

15.1.2 Veículos Pesados: **R\$ 182,33 (cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos).**

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todos os materiais utilizados para a execução dos serviços ora previstos serão fornecidos pelo PRESTADOR REGISTRADO;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.2 O PRESTADOR REGISTRADO deverá fornecer ao setor de transportes Setor de transportes de Boquim/SE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da prestação dos serviços, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação formal.
- 16.3 O PRESTADOR REGISTRADO deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Setor de transportes de BOQUIM-SE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente da Setor de transportes de BOQUIM-SE.
- 16.4 Assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar;
- 16.5 O PRESTADOR REGISTRADO deverá atender todas as exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como assumirá inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela Setor de transportes de Boquim, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da Secretaria, sem qualquer ônus para a mesmo.
- 16.6 O PRESTADOR REGISTRADO responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados.
- 16.7 A SETOR DE TRANSPORTES DE BOQUIM/SE não fornecerá ao PRESTADOR REGISTRADO material, mão-de-obra, etc; constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 16.8 Os veículos pertencentes a SETOR DE TRANSPORTES DE BOQUIM/SE serão distribuídos em linha leve e pesada, sendo que a empresa contratada deverá vistoriar previamente os veículos, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, estado de conservação, não podendo alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

Boquim/SE 14 de maio de 2018.

JOSÉ ARIBALDO DE SANTANA SANTOS
Setor de Transportes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(objeto, encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

ITEM__

Nº de ordem	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	Quantidade	VL UNIT/ R\$/percentual de desconto	VALOR GLOBAL R\$

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

Duração desta Ata terá o prazo de 12 meses e começará a fluir a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do **art. 57, da Lei 8.666/93**.

Declaramos, ainda, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas no contrato.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93);

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____

O valor total estipulado com a aquisição dos equipamentos, relacionados no Termo de Referência-Anexo I -, é da ordem de R\$ **00.000,00(XXXXXXXXXXXXXX Reais)**.

Boquim-SE - , de xxxxxxxxx de 2018



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

**AO
MUNICÍPIO DE BOQUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Ref.: PREGÃO Nº 06/2018.

Em atendimento à determinação constante deste certame, declaramos que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE OU IDENTIFICADO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

Ref.: Pregão nº 006/2018

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- a) *inexiste qualquer fato impeditivo para habilitação da nossa empresa para proposta na licitação em epígrafe.*
- b) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre *bem como, não tem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho;*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

- c) *cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXXX de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante

Cargo ou Função

➤ **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE OU IDENTIFICADO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos de.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE OU IDENTIFICADO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE
- com poderes para tal) _____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____ (NOME E
QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF) _____, com amplos poderes para representar
_____ (NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ) _____, junto ao Município de Boquim, podendo entregar e
receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações,
formular ofertas e lances de preços, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e,
especialmente, renunciar ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, enfim, praticar todos os atos que se tornem
necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a esta Prefeitura, relativamente a quaisquer das fases do
Pregão nº xx/2018..

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE OU IDENTIFICADO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, prestou serviços de locação de veículos para esse Órgão (ou Empresa) de forma idônea, conforme contrato em anexo:

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 006/2018

A _____ (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal)o) a Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP/___ e do CPF nº _____, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

Representante Legal

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE OU IDENTIFICADO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX
RELAÇÃO VEÍCULOS LINHA LEVE

ITEM	ANO	PLACA	TIPO	MARCA	COMBUSTIVEL	CONSERVAÇÃO	SECRETARIA
1	2015	QKQ-8094	MOTO	HONDA	FLEX	OTIMO	ADMINISTRAÇÃO
2	2013	OER-8372	UNO	FIAT	FLEX	RUIM	ADMINISTRAÇÃO
3	2015	QKS-6126	PALIO	FIAT	GASOLINA	REGULAR	AÇÃO SOCIAL
4	2017	QMB-1224	MOBI	FIAT	ALCO/GASOLINA	BOM	AÇÃO SOCIAL
5	2013	OEK-0047	BIZ	HONDA	GASOLINA	REGULAR	AÇÃO SOCIAL
6	2015	QKQ-8096	MOTO	HONDA	FLEX	OTIMO	AÇÃO SOCIAL
7	2015	QKS-1165	DOBLÔ	FIAT	FLEX	BOM	FMDCA
8	2015	QKQ	SPINT	CHEVROLET	FLEX	OTIMO	FMDCA
9	2005	HZY-5895	GOL	VOLKS	GASOLINA	RUIM	AGRICULTURA
10	2013	OEN-2956	UNO MILLE	FIAT	FLEX	RUIM	AGRICULTURA
11	2005	HZV-7415	GOL	VOLKS	GASOLINA	RUIM	AGRICULTURA
12	2007	IAD-2413	MOTO	HONDA	GASOLINA	RUIM	AGRICULTURA
13	2013	OEN-2966	UNO	FIAT	FLEX	BOM	EDUCAÇÃO
14	2015	QKS-1153	PALIO	FIAT	FLEX	REGULAR	EDUCAÇÃO
15	2013	OEQ-1826	STRADA	FIAT	FLEX	BOM	EDUCAÇÃO
16	2013	OEO-5502	UNO	FIAT	FLEX	BOM	SAÚDE
17	2013	OEK-5503	UNO	FIAT	FLEX	BOM	SAÚDE
18	2013	OEL-5505	UNO	FIAT	FLEX	BOM	SAÚDE
19	2013	OEN-5506	UNO	FIAT	FLEX	BOM	SAÚDE
20	2013	OER-8212	UNO	FIAT	FLEX	BOM	SAÚDE
21	2013	OER-8232	UNO	FIAT	FLEX	BOM	SAÚDE
22	2014	QKO-4416	PALIO	FIAT	FLEX	REGULAR	SAÚDE
23	2012	NVL-5566	MOTO	HONDA	GASOLINA	BOM	SAÚDE
24	2017	QKZ-2487	FIORINO (AMB)	FIAT	FLEX	OTIMO	SAÚDE
25	2010/2011	IAM-4883	COURIER (AMB)	FORD	FLEX	QUEBRADA	SAÚDE
26	2010/2011	IAL-9973	COURIER (AMB)	FORD	FLEX	RUIM	SAÚDE
27	2017	QKZ-9716	TORO	FIAT	DIESEL	OTIMO	SAÚDE
28	2017	QKZ-9752	MOBI	FIAT	FLEX	OTIMO	SAÚDE
29	2017	QKZ-9715	MOBI	FIAT	FLEX	OTIMO	SAÚDE
30	2017	QKZ-9714	MOBI	FIAT	FLEX	OTIMO	SAÚDE
31	2017	QKZ-9712	MOBI	FIAT	FLEX	OTIMO	SAÚDE
32	2017	QKY-5766	MOTO	HONDA	FLEX	OTIMO	SAÚDE
33	2013	OEK-5501	FIAT STRADA	FIAT	DIESEL	REGULAR	OBRAS
34	2010	IAN-1212	CELTA	CHEVROLET	FLEX	BOM	OBRAS
35	2009	IAJ-1524	BIZ	HONDA	GASOLINA	REGULAR	OBRAS
36	2013	OEN-9196	MOTOCICLETA	HONDA	FLEX	OTIMO	OBRAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELAÇÃO VEÍCULOS LINHA PESADA

ITEM	ANO	PLACA	TIPO	MARCA	COMBUSTIVEL	CONSERVAÇÃO	SECRETARIA
1	2013	OER-9276	CAÇAMBA	MERCEDES	DIESEL	RUIM	AGRICULTURA
2	2013	CAT-01	PATROL	CARTEPILAR	DIESEL S10	BOM	AGRICULTURA
3	2012	RET-02	RETROESCAVADEIRA	JCB	DIESEL	BOM	AGRICULTURA
4	2010	IAK-6413	MICRO-ONIBUS	VOLARE	DIESEL	BOM	EDUCAÇÃO
5	2010	NVG-0115	ONIBUS	WOLKSVAGEM	DIESEL	BOM	EDUCAÇÃO
6	2009	IAP-7827	ONIBUS	WOLKSVAGEM	DIESEL	DANIFICADO	EDUCAÇÃO
7	2009	IAN-0215	CAMINHÃO (BAU)	WOLKSVAGEM	DIESEL	OTIMO	EDUCAÇÃO
8	2011	NVH-8867	ONIBUS	WOLKSVAGEM	DIESEL	BOM	EDUCAÇÃO
9	2011	NVH-1377	ONIBUS	WOLKSVAGEM	DIESEL	BOM	EDUCAÇÃO
10	2011	NVH-1347	ONIBUS	WOLKSVAGEM	DIESEL	BOM	EDUCAÇÃO
11	2013	OEO-3285	ONIBUS	MERCEDES	DIESEL	OTIMO	EDUCAÇÃO
12	2013	OEO-3355	ONIBUS	MERCEDES	DIESEL	OTIMO	EDUCAÇÃO
13	2014	OES-7851	ONIBUS	MERCEDES	DIESEL	OTIMO	EDUCAÇÃO
14	2013	OEJ-0027	ONIBUS	WOLKSVAGEM	DIESEL	OTIMO	EDUCAÇÃO
15	2013	OEK-0057	ONIBUS	WOLKSVAGEM	DIESEL	OTIMO	EDUCAÇÃO
16	2014	OEK-0037	ONIBUS	WOLKSVAGEM	DIESEL	OTIMO	EDUCAÇÃO
17	2014	OEM-097	ONIBUS	WOLKSVAGEM	DIESEL	OTIMO	EDUCAÇÃO
18	2013	OEK-6601	MICRO-ONIBUS	VOLARE	DIESEL	OTIMO	EDUCAÇÃO
19	2012	OEK-6899	CAMINHÃO	WOLKSVAGEM	DIESEL	BOM	EDUCAÇÃO
20	2015	QKR-0664	CAMINHÃO	IVECO	DIESEL	OTIMO	OBRAS
21	2000	M-265	TRATOR	MASSEYFERGSON	DIESEL	RUIM	OBRAS
22	1985	WAL-85	TRATOR	VALMERT	DIESEL	RUIM	OBRAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE _____**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa à _____, nº ____, Centro, _____/SE, neste ato representado Prefeito Municipal Srº _____, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL N° ****-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de *****, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras.

1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO 01: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, neste ato representado _____, RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, Telefone _____.

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Unitário	Preço Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO 02: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, neste ato representado _____, RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, Telefone _____.

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Unitário	Preço Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO 03: _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada _____, neste ato representado _____, RG n° _____ SSP/___ e CPF n° _____, residente e domiciliado _____, Telefone _____.

Item	Especificação	Und	Qnt	Preço Unitário	Preço Total
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS/PRESTADORA DE SERVIÇO** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS/ PRESTADORA DE SERVIÇO** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS/ PRESTADORA DE SERVIÇO** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS/ PRESTADORA DE SERVIÇO** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS/ PRESTADORA DE SERVIÇO**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE e irão apresentar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO**;

3.3.2 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

3.3.6 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Boquim será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento ou contrato sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – A entrega da mercadoria acontecerá no Almoxarifado Municipal, sito à _____/SE e os serviços a depender da complexidade na sede da oficina da empresa contratada.

6.5 – O prazo para entrega do matéria/SERVIÇO é de ***** dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos/ **PRESTADORA DE SERVIÇO** expedidas pela Autoridade Competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6 – A mercadoria/serviços serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** que:

- 7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

- 7.2.1 – Advertência.
- 7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- 7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de BOQUIM/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de **Fornecimento** será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS/ PRESTADORA DE SERVIÇO** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.3 – Competências da FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor **JOSÉ ARIBALDO SANTANA SANTOS** lotado no Setor de TRANSPORTES, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 190 de 24 de julho de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO

FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO

FORNECEDORA/ PRESTADORA DE SERVIÇO

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOQUIM
E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, e, do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Presencial nº XX/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. A presente licitação tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota para atender as necessidades da secretaria municipal de ***** deste Município de Boquim/Se, pelo período de 90 dias, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas nestas especificações e os demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de ***** a partir da solicitação após a assinatura do contrato.
- 2.2. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Boquim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Boquim
- 2.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato;
- 2.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.7. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo de imediato, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 2.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 2.9. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, conforme determinado pela contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 2.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.16. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 2.17. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- 2.19. A contratada dos serviços deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário;
- 2.20. A Contratada deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Boquim, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária;
- 2.21. A Contratada não poderá deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 2.22. A Contratada deverá fornecer todos os acessos, dispositivos, cabos e infra-estrutura para permitir a chegada e a saída dos circuitos nas unidades da Prefeitura Municipal de Boquim;
- 2.23. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidades DA CONTRATANTE

- 3.1. Permitir acesso ao(s) representante(s) da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da contratada;
- 3.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;
- 3.6. Emitir, por intermédio do responsável pela gestão do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- 3.7. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 3.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 3.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do representante da Prefeitura Municipal de Boquim eleito para tal finalidade;
- 3.10. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes;
- 3.11. A Prefeitura Municipal de Boquim fornecerá à Contratada qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Fiscalização

- 4.1. A fiscalização da execução deste contrato estará a cargo do servidor designado pelo Setor de transportes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 conforme Portaria de nomeação de gestor e fiscal anexa ao contrato.
- 4.2. A ocorrência de irregularidades no fornecimento dos serviços objeto do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – Forma de Execução do Serviço

- 5.1. A prestação de serviços acima citado faz-se necessária, para atender as demandas das estradas localizadas neste município que precisam constantemente de reparos e manutenção, como para execução e serviços de terraplanagem e transportes de equipamentos e materiais diversos vinculados a esta secretaria de Obras Públicas na atividade de prevenção de acidentes e para melhorar a qualidade de vida das pessoas deste município:
- 5.1.2 As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM e realizados nos horários estipulados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, não geram descontos na fatura;
- 5.1.3. Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a Contratada deverá substituir o mesmo, com a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM após a constatação do problema, e dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM da execução dos reparos;

CLÁUSULA SEXTA – Local de Entrega dos Serviços

- 6.1 Os Serviços serão prestados na oficina registrada da empresa e autorizados pelo representante da Prefeitura Municipal de Boquim, - Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26 Centro – Boquim/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor

7.1 O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), que serão pagos de forma mensal de acordo com os serviços prestados e emissões de relatórios, conforme detalhado no anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor global do Contrato estão incluídas todas as despesas relativas a manutenções corretivas excepcionais, abrangendo deslocamentos de técnicos de outra(s) localidade(s) que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas e incluindo todas e quaisquer despesas com mão-de-obra (com base no salário e em outros direitos fixados para cada categoria através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos SERVIÇOS, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – Condições de Pagamento

8.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

8.2. Caberá ao Chefe de transportes atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da prestação de serviços.

8.2.1. Não haverá reajuste de preço, sendo porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, União, CNDT, Estadual e Municipal, apresentando cópias das respectivas certidões

8.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA NONA – Prazo de Entrega

9.1 A contratada terá o prazo de ***** horas para entregar as máquinas/veículos a partir da solicitação e a prestação de serviços que será de *****.

CLÁUSULA DÉCIMA – Origem dos Recursos

10.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes

11.1 São direitos da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato, dentro do prazo e nas demais condições nele estabelecidas;

11.2 São direitos da CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) receber o pagamento pelo fornecimento, ao CONTRATANTE, do objeto deste Contrato, nas condições nele estabelecidas;

b) requerer ao CONTRATANTE a rescisão deste Contrato, caso o mesmo descumpra qualquer uma das suas cláusulas ou algum dos incisos compreendidos entre os No XIV a XVII do Art. 78, da Lei No 8.666/93.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA, desde que pratique atos em desacordo com o previsto neste Contrato, sujeitar-se-á às sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes de tais atos.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Modificações

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitindo-se além deste, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Penalidades

13.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos previstos pelo inciso IV, art. 87 da Lei 8666/93.

Subcláusula Primeira

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos da entrega, será aplicado à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

Subcláusula Segunda

Em caso de atraso injustificado do prazo estabelecido no contrato para substituição, correção ou reparação do serviço rejeitado será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato.

Subcláusula Terceira

Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificável da CONTRATADA, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

Subcláusula Quarta

Para efeito da aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele, o valor das entregas realizadas e aceitas.

Subcláusula Quinta

A multa aplicada será descontada da garantia prestada ou, se for de valor superior desta, além da perda da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Vigência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1 Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Reajuste

15.1 Os valores somente serão reajustados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, não se admitindo estes antes de vencida a proposta.

O pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Rescisão

16.1 Este contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.º 78 da Lei 8666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula Primeira

No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Fiscalização da Execução

17.1 Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, será designado servidor da Prefeitura Municipal de Boquim,

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Recusa dos Serviços Executados

18.1 Todos os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas na proposta, e a execução fora dos padrões contratados, implicará na recusa por parte da Fiscalização da CONTRATANTE, que indicará a forma correta da execução do serviço.

A CONTRATADA será considerada em atraso e ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da fatura, quando informada pela fiscalização sobre a ocorrência de irregularidade e que não venha a tomar as providências cabíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula Primeira

A substituição dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos por este Contrato, o Edital de Licitação e seus Anexos.

Subcláusula Segunda

A recusa do serviço não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Alterações Contratuais

19.1 Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com o Art. 65 da Lei No 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia

20.1 CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 1% (um por cento) do valor global contratado para o período de 12 (doze) meses, apresentando à CONTRATANTE, no ato de assinatura da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o comprovante de uma das modalidades abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, Quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive;

2. Seguro-Garantia:

2.1- O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando o ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA até o limite da garantia.

2.2- A apólice deve vir acompanhada de cópia da proposta correspondente das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionadas e demais documentos que o integram:

2.2.1. Fiança bancária, contendo:

2.2.1.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência;

2.2.1.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

2.2.1.3 Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

2.2.1.4 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado de acordo com o previsto na cláusula da minuta contratual referente a repactuação ou revisão dos preços contratados segundo possibilidades legais cabíveis;

2.2.1.5 Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos aqui citados.

Subcláusula Primeira

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, estando essa liberação condicionada à apresentação de documento firmado pelo sindicato relativo à categoria profissional envolvida, declarando que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia.

Subcláusula Segunda

A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Subcláusula Terceira

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

Subcláusula Quarta

A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.

Subcláusula Quinta

A garantia deverá já estar formalizada quando da assinatura do contrato, ficando retida enquanto o mesmo estiver em vigor. A não formalização será considerada como descumprimento das obrigações, não eximindo da aplicação das demais sanções previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- Publicação

21.1 Este contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Foro

22.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), ___ de _____ de 2018.

XXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____